DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 15336/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/871/2018
PROTOCOLO	: 1883994
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

REFORMA "EX OFFICIO" – PROVIMENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de Reforma "ex officio", concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao servidor **Braulio Acosta Benites**, **CPF/MF nº 139.449.591-91**, titular do cargo efetivo de 3º Sargento Policial Militar.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e pelo Procurador do Ministério Público de Contas e ambos concluíram pelo **registro** do ato de concessão de reforma "ex officio", conforme se observa na análise **ANA - DFAPGP - 10852/2019** (fls. 18-20) e no parecer **PAR - 4ª PRC - 20413/2019** (f. 21).

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012.

Analisando os autos, verifica-se que a concessão da Reforma, com proventos integrais, foi concedida conforme Decreto "P" n. 5.380/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.529, em 10 de novembro de 2017, página 36, e fundamentada em consonância com o disposto no art. 94 e art. 95, inciso I, alínea "c" todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123, de 20 de dezembro de 2007.

Diante do exposto, concordo com a análise da Equipe Técnica, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I **-** pelo **REGISTRO** do ato da concessão de reforma "ex officio", com proventos integrais, realizado pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao servidor **Braulio Acosta Benites**, **CPF/MF nº 139.449.591-91** no cargo de de 3º Sargento Policial Militar, conforme Decreto "P" n. 5.380/2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, §2º e §3º, II, "b", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA